

## PORTARIA Nº 372/1984

O Desembargador Régulo da Cunha Peixoto, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a vigência, a partir do dia 12 de julho próximo, do novo [Regimento Interno](#) do Tribunal, aprovado pela Corte Superior e publicado no “Minas Gerais” de 12.06.84, e ser oportuna sugestiva de se estabelecerem normas para formação de Precatórios;

CONSIDERANDO conveniência de homogeneidade requisitória para agilizar o pagamento, sem prejuízo a partes e, sobretudo, que tem havido desencontros na exegese dos artigos 117 da Carta Magna e 121 da Constituição Estadual, combinados com os artigos 475, II e 730 e seguintes do [Código de Processo Civil](#), motivando recursos que retardam a marcha destes expedientes, não havendo, ainda, a Corte Superior baixado instruções para a sua exata aplicação (art. 474, do [Regimento Interno](#)),

### RESOLVE

DETERMINAR que o precatório seja instruído segundo os ditames daquele diploma legal exatamente com as peças e na ordem prevista no artigo 467, III e alíneas, dentro das indicações do inciso IV e suas subdivisões, bem como a conversão da importância em dinheiro, correspondente ao Crédito, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pelo índice vigente na data do trânsito em julgado da sentença líquida ou da sentença de liquidação sem o que o processo será devolvido a origem, em diligência, para sua necessária regularização (artigo 470, § 1º).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 25 de junho de 1984.

Desembargador RÉGULO DA CUNHA PEIXOTO  
Presidente